

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

Requerimento Nº /2026

Requeiro à Mesa Diretora dessa Respeitosa Casa Legislativa, após ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, o presente **ANTEPROJETO DE LEI**, que institui o Programa Municipal “Cidade Legível”, destinado à promoção da clareza, simplicidade e compreensão das informações e orientações prestadas pelos serviços públicos municipais aos cidadãos, e dá outras providências

Anteprojeto: Anteprojeto modelo para se tornar Projeto de Lei que institui o Programa Municipal “Cidade Legível”, destinado à promoção da clareza, simplicidade e compreensão das informações e orientações prestadas pelos serviços públicos municipais aos cidadãos, e dá outras providências

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Caruaru, o Programa Municipal “Cidade Legível”, destinado a promover a clareza, a simplicidade, a objetividade e a adequada compreensão das informações disponibilizadas pelo Poder Público Municipal à população.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – facilitar o acesso dos cidadãos às informações relativas aos serviços públicos municipais;
- II – tornar mais claras e compreensíveis as orientações destinadas aos usuários dos serviços públicos;
- III – reduzir dificuldades decorrentes do excesso de linguagem técnica ou burocrática;
- IV – facilitar a compreensão dos procedimentos necessários para solicitação e utilização dos serviços públicos;
- V – promover maior autonomia dos cidadãos na busca e utilização dos serviços municipais;
- VI – contribuir para a transparência e a efetividade da comunicação pública;
- VII – estimular a adoção de padrões de comunicação que considerem as diferentes condições de idade, escolaridade, deficiência, neurodivergência e familiaridade com meios digitais.

Art. 3º O Programa observará, sempre que compatível com a natureza da informação, as seguintes diretrizes:

- I – utilização de linguagem clara, objetiva e acessível;
- II – apresentação das informações de forma organizada e sequencial;

- III – indicação destacada dos documentos necessários para a realização de procedimentos;
- IV – informação clara acerca das etapas, prazos, locais e canais de atendimento;
- V – utilização de títulos, tópicos, tabelas, fluxogramas, ícones ou outros recursos visuais que facilitem a compreensão;
- VI – preferência por frases objetivas e organização visual que favoreça a leitura;
- VII – disponibilização de informações complementares por meios digitais, inclusive mediante códigos QR, quando conveniente;
- VIII – revisão periódica das informações disponibilizadas ao público, de modo a evitar orientações desatualizadas ou contraditórias.

Art. 4º O Programa poderá ser aplicado, prioritariamente, em:

- I – páginas e portais oficiais do Município;
- II – formulários e requerimentos destinados ao cidadão;
- III – cartazes, placas e materiais informativos dos equipamentos públicos;
- IV – orientações relativas aos serviços de saúde, educação, assistência social, mobilidade e demais políticas públicas;
- V – comunicações destinadas à orientação dos usuários acerca de procedimentos administrativos;
- VI – materiais de divulgação de programas, projetos e serviços municipais.

Art. 5º Na implementação do Programa, o Poder Executivo poderá considerar a utilização de recursos de acessibilidade comunicacional, inclusive Libras, Braille, audiodescrição, pictogramas, recursos de tecnologia assistiva e outros meios adequados às necessidades dos usuários.

Art. 6º A implementação do Programa observará a legislação aplicável à acessibilidade, à transparência, à proteção de dados pessoais e à comunicação pública.

Art. 7º O Poder Executivo poderá promover ações de capacitação dos agentes públicos envolvidos na elaboração e prestação de informações ao cidadão, especialmente quanto à utilização de linguagem clara e objetiva.

Art. 8º O Programa poderá ser implementado de forma gradual, conforme planejamento administrativo, disponibilidade orçamentária e conveniência do Poder Executivo.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco



09 de setembro de 2026.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal “Cidade Legível”, voltado à melhoria da comunicação entre o Poder Público e a população de Caruaru.

O acesso a um serviço público não se encerra na existência física do equipamento ou na disponibilização de determinado benefício. Para que o direito seja efetivamente exercido, o cidadão precisa compreender **onde procurar o serviço, quais documentos apresentar, quais etapas cumprir, quais prazos observar e quais canais utilizar**.

A linguagem excessivamente técnica, a multiplicidade de etapas e a apresentação pouco organizada das informações podem constituir obstáculos concretos ao acesso aos serviços públicos, especialmente para idosos, pessoas com deficiência, pessoas com baixa escolaridade, cidadãos com pouca familiaridade com ferramentas digitais e pessoas neurodivergentes.

A proposta, portanto, não pretende substituir as normas de acessibilidade já existentes, mas **aprofundar a dimensão da inteligibilidade da comunicação pública**, estabelecendo diretrizes para que a informação municipal seja mais clara e compreensível.

A iniciativa também encontra fundamento nos princípios da publicidade, eficiência, transparência e respeito ao cidadão, contribuindo para uma Administração Pública mais próxima, compreensível e efetiva.

Importante destacar que a proposição foi estruturada como política de **diretrizes**, sem criação de cargos, órgãos ou estruturas administrativas obrigatórias, permitindo ao Poder Executivo definir a forma mais adequada de implementação.

Uma cidade verdadeiramente acessível não é apenas aquela em que as pessoas conseguem entrar nos prédios públicos. É também aquela em que conseguem **entender as informações necessárias para exercer seus direitos**.

Dessa forma, o Programa “Cidade Legível” representa medida de interesse público, modernização administrativa e fortalecimento da cidadania, razão pela qual submetemos a presente proposição à apreciação do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

09 de setembro de 2026.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor